

Processo n° 157.553/06

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°
2007/021.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
CENTRO DE ENSINO
UNIFICADO DO DISTRITO
FEDERAL, PARA REALIZAÇÃO
DO II SEMINÁRIO
INTERNACIONAL DE
ASSESSORIA INSTITUCIONAL
NO PODER LEGISLATIVO.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, representada por seu Diretor-Geral, o Sr. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF - doravante denominada simplesmente CÂMARA, e O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - UniDF, estabelecimento de ensino superior mantido e, neste ato, também representado pelo CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. – UDF, entidade educacional com personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, na SEP/SUL – EQ 704/904, Conjunto A, inscrita sob o CNPJ nº 00.078.220/0001-38, representados por seu Reitor e Presidente, respectivamente, Drº REZENDE RIBEIRO DE REZENDE, brasileiro, casado, Administrador, ambas as instituições doravante designadas simplesmente UniDF, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a realização da segunda edição do Seminário Internacional de Assessoria Institucional no Poder Legislativo, considerando:

- a) a relevância do tema e o estímulo necessário para a consolidação do pensamento brasileiro em matéria de assessoria no Poder Legislativo, através da produção de pesquisas, debates e estudos acadêmicos; e
- b) a importância de estabelecer mecanismos de cooperação entre a Câmara dos Deputados e a comunidade acadêmica, para divulgação, acompanhamento e promoção do processo de formulação de propostas na área de assessoramento institucional no Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

À CÂMARA caberá:

- I. Coordenar e executar o evento;
- II. Conceber e divulgar o Seminário;
- III. Inserir o logotipo do UniDF no material promocional, indicando que a instituição presta apoio ao evento;
- IV. Garantir a participação de docentes do UniDF no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO UniDF

Caberá ao UniDF:

- I. Hospedar as atividades do evento que ocorrerão no dia 29 de março de 2007;
- II. Promover a participação dos integrantes dos corpos docente e discente no evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera de quaisquer obrigações financeiras as partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência da data de sua assinatura até 31 de abril de 2007, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações serão feitas mediante Termo Aditivo previamente ajustado entre os partícipes, vedada alteração com intuito de modificar seu objeto.

Parágrafo único - Os partícipes poderão aditar o presente Acordo de Cooperação para incluir outras ações de cooperação para execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Acordo será fiscalizada pelas partes, ou por quem estes designarem, adotando providências para o fiel cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Consultoria Legislativa, localizada no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pelo UniDF:

Rezende Ribeiro de Rezende
Reitor e Presidente
CPF nº 002.080.511-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CS/CCONT